

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO EXTERNO

### Despacho

Por deliberação do Conselho de Ministros de 2 de Setembro de 1975, foram suspensos os órgãos sociais das empresas Companhia Geral de Agricultura e Real Vinícola, nomeando em sua substituição, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, uma comissão administrativa, à qual foi cometida a tarefa principal de se dedicar à gestão económico-financeira das empresas, com vista a alcançar-se, no mais curto prazo, condições de rentabilidade e estabilidade económico-financeira.

Considerando que chegou a seu termo o mandato da actual comissão administrativa;

Considerando que os elementos da comissão administrativa regressam por imperativos vários e vontades expressas às suas anteriores actividades, desejo igualmente expresso pelas empresas a que foram requisitados;

Considerando a necessidade de assegurar, com a maior eficiência e profissionalismo, uma actuante gestão do grupo de empresas até à resolução definitiva do futuro das empresas;

Considerando o elevado montante de dinheiros públicos comprometidos no grupo de companhias — que representavam quase 25 % das exportações de vinho do Porto em 1974 —, tornando-se imperativo um estudo criterioso das soluções adequadas à situação verificada nas empresas;

Considerando a necessidade de não criar um vácuo na gestão das referidas empresas, nomeiam-se os senhores:

Dr. José Eduardo Lopes Palma;  
Luís Almeida Oliveira;  
Dr. José Manuel Serrano Vitória;

que constituirão a comissão administrativa.

A esta comissão, para além de uma gestão de rotina, será cometido o seguinte mandato:

1. Reformulação de toda a política das empresas, especialmente no que se refere a:

- a) Definição rigorosa dos quadros e esquemas de funcionamento — organigrama e descrição de cargos;
- b) Elaboração do orçamento para 1976 e planos de tesouraria por trimestre;
- c) Plano de actividades comerciais. Estimativa de vendas para 1976;
- d) Plano (de saneamento) financeiro;
- e) Concretização urgente de medidas de carácter social, com plena cobertura das suas necessidades;
- f) Até à concretização da reformulação do capital social, tentar acordar com a banca nacionalizada a transformação e racionalização das suas responsabilidades junto dessa instituição;
- g) Efectuar imediatamente o inventário exaustivo e pormenorizado das existências de vinhos generosos, não só no que respeita à existência de álcool sintético, mas também quanto a quantidades, antiguidade e qualidade, ou seja, o que permita concluir de-

finitivamente das suas reais possibilidades de exportação para os principais mercados das companhias.

2. Estudo e análise de propostas tendentes a solucionar definitivamente a situação das empresas.

3. Apresentação, no prazo de noventa dias, de um relatório de soluções e propostas, nomeadamente referentes à estrutura da empresa e à composição do seu capital social.

Ministérios das Finanças e do Comércio Externo, 6 de Março de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha* — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criada uma missão diplomática, com a categoria de Embaixada, em Luanda.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 26 de Março de 1976. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Ernesto Augusto de Melo Antunes*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 192/76

de 2 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1626, E-1627, E-1635 e E-1641, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1215 — Bicarbonato de sódio para usos industriais. Determinação do hidrogenocarbonato de sódio.

NP-1216 — Bicarbonato de sódio para usos industriais. Determinação da humidade.